

iii) Aprovar o plano e relatório anuais de verificações no local a realizar, pela EG do IFRRU, junto das Entidades Gestoras Financeiras (EGF);

iv) Assegurar a audiência prévia e proferir decisão sobre as verificações no local realizadas pela EG do IFRRU junto das EGF e ainda a sua submissão às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais (AG), garantindo um reporte dos resultados das verificações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

v) Autorizar a transferência dos pagamentos ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), para efeitos de comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

vi) Autorizar a transferência de pagamentos para as EGF;

vii) Assegurar o acompanhamento, as respostas e o cumprimento de recomendações, no âmbito de ações de auditoria e controlo externo à atividade da EG do IFRRU, praticando todos os atos necessários para o efeito e garantir o reporte dos resultados das ações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

viii) Assegurar o acompanhamento da execução orçamental das verbas afetas à EG do IFRRU e propor à Comissão Diretiva as alterações orçamentais que se revelem necessárias, sem prejuízo do referido na alínea seguinte;

ix) Aprovar as alterações orçamentais que não impliquem alteração dos valores globalmente inscritos ao nível dos agrupamentos e subagrupamento de aquisição de bens e de aquisição de serviços, a submeter ao IHRU;

x) Assegurar a gestão da frota automóvel afeta à EG do IFRRU, definindo as normas de utilização e aprovar as respetivas despesas com a sua manutenção, a submeter ao IHRU;

xi) Assegurar a gestão do equipamento informático afeto à EG do IFRRU, bem como praticar todos os atos para o efeito, aprovando a aquisição de novos equipamentos ou software bem como as despesas com a sua manutenção, a submeter ao IHRU;

xii) Assegurar a gestão dos contratos relativos ao sistema de Informação para apoio à gestão e monitorização do IFRRU 2020, praticando todos os atos necessários para o efeito, bem como aprovar as despesas destes decorrentes, a submeter ao IHRU;

xiii) Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP);

xiv) Autorizar a realização de trabalho suplementar pelos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU;

xv) Assinar a correspondência de serviço, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelos Vogais Dina Fernanda Sereno Ferreira e Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;

b) Na Vogal da Comissão Diretiva, Dr.ª Dina Fernanda Sereno Ferreira:

i) No âmbito das operações apresentadas pela EG do IFRRU aos Programas Operacionais, responder às audiências prévias, bem como decidir e aprovar a apresentação de pedidos de pagamento, de adiantamento, de regularização de adiantamentos e de saldo e prestar esclarecimentos e informação que sejam solicitados pelas AG;

ii) Aprovar a validação das despesas apresentadas pelo IHRU e a respetiva comparticipação dos FEEI e o pagamento destas verbas para o IHRU;

iii) Aprovar os relatórios de verificação contabilística elaborados pela EG do IFRRU e incidentes sobre os registos contabilísticos realizados pelos serviços do IHRU;

iv) No âmbito das verbas asseguradas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), prestar esclarecimentos, bem como decidir e aprovar a apresentação de pedidos de pagamento, de adiantamento, de regularização de adiantamentos e de saldo;

v) No âmbito dos Acordos de financiamento celebrados com as EGF, promover a sua boa execução, emitindo as orientações que se revelem necessárias e assegurando a sua monitorização, decidir e aprovar os adiantamentos, regularização de adiantamentos, reembolso e saldo e propor à Comissão Diretiva eventuais medidas preventivas e ou corretivas nos termos contratualmente estipulados;

vi) Proferir decisão sobre os relatórios das verificações administrativas realizadas junto das EGF e assegurar a sua submissão às AG, assegurando um reporte dos resultados das verificações junto da Comissão Diretiva da EG do IFRRU;

vii) Assegurar a implementação da Estratégia de Comunicação aprovada pela Comissão Diretiva, aprovar a realização de ações de comunicação e desenvolver todos os atos necessários à sua realização incluindo a aprovação e autorização das correspondentes despesas, a submeter ao IHRU;

viii) Assegurar o cumprimento das regras de auxílios de Estado aplicáveis ao IFRRU 2020, emitindo as orientações técnicas para o efeito, incluindo para as entidades gestoras financeiras, bem como realizar todos os atos necessários, incluindo os de decisão, comunicação e registo nos sistemas de informação aplicáveis.

2 — Determinar que quaisquer dos membros da Comissão Diretiva pode:

i) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e aprovar as respetivas propostas de realização de despesas a submeter ao IHRU, I. P., bem como os respetivos abonos, designadamente ajudas de custo, antecipadas ou não, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso;

ii) Autorizar a utilização de viatura de serviço por qualquer membro da Comissão Diretiva ou do secretariado técnico, exceto nas que lhe digam respeito, caso em que será autorizada por outro membro da Comissão Diretiva;

iii) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação, em estágios ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano de formação aprovado pela comissão diretiva e aprovar as respetivas propostas de realização de despesa, a submeter ao IHRU, I. P.;

iv) Aprovar as propostas de realização de despesa de qualquer natureza, até ao limite de 5000,00 euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

v) Receber e despachar o expediente.

3 — Determinar que a Comissão Diretiva delega na Coordenadora, Teresa Sofia Rodrigues Louzada Mouro Ferreira Gundersen Marques, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pela Vogal Dina Fernanda Sereno Ferreira:

i) Relativamente aos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU, justificar ou injustificar faltas, autorizar compensações por crédito de horas, comunicar ao IHRU, I. P., o trabalho suplementar prestado pelos referidos membros, desde que previamente autorizado pela Comissão Diretiva ou em quem esta tenha delegado;

ii) Após aprovação do Plano Anual de Férias pela Comissão Diretiva, autorizar o gozo e alterações de férias dos membros do Secretariado Técnico da EG do IFRRU;

iii) No âmbito dos Programas Operacionais, submeter, no Balcão 2020 ou nos sistemas de informação das Autoridades de Gestão, consoante aplicável, as candidaturas da EG, bem como os pedidos de pagamento, de adiantamento e de regularização de adiantamentos, após aprovação pelo membro da Comissão Diretiva competente;

iv) Aprovar o reporte dos movimentos financeiros registados nas contas à ordem junto do IGCP, a remeter ao IHRU, I. P.

4 — Determinar que a presente deliberação produz efeitos à data da reunião em que a mesma foi tomada, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegatários no âmbito das competências delegadas.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Comissão Diretiva do IFRRU 2020, *Abel Artur Cruz Torres Mascarenhas*.

311161981

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3242/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o técnico superior António Manuel Arruda Ribeiro Marques, em exercício de funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, neste Instituto, por reforma, com efeitos a 01-01-2018.

16 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

311144185

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2524/2018

No seguimento do início do processo de revisão da PAC para o período após 2020 e visando promover uma reflexão nacional sobre os futuros desafios da agricultura portuguesa, através do meu Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, foi criado o Conselho de Acompanhamento da

Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), que tem como missão identificar os principais desafios e contribuir para a formulação das opções nacionais em relação ao futuro da PAC para o período após 2020.

Este Conselho é constituído por uma Comissão de Representantes e por um Painel de Peritos, composto por personalidades com reconhecido mérito nas áreas da agricultura e desenvolvimento rural.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A composição do Painel de Peritos do Conselho de Acompanhamento da Revisão da Política Agrícola Comum (PAC), prevista no Despacho n.º 5131/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, integra ainda António Manuel Alinho Covas, Professor Catedrático da Universidade do Algarve.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

2 de março de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311176197

Despacho Normativo n.º 5/2018

Pelo despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, 11-B/2016, de 31 de outubro, 1-A/2017 de 27 de fevereiro, e 2/2018, de 10 de janeiro, foram estabelecidas as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais».

Posteriormente, o despacho normativo n.º 15-A/2016, de 28 de dezembro, veio definir critérios de contabilização dos efetivos de vacas leiteiras e condições de acesso ao prémio por vaca leiteira, fixando o período de entregas de leite e produtos lácteos a efetuar pelo agricultor.

A fim de tornar mais eficiente a aplicação do regime do prémio por vaca leiteira, importa introduzir alguns ajustamentos, sendo, neste âmbito, restabelecida a elegibilidade dos efetivos de vacas leiteiras que tenham parido nados-mortos, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos específicos de identificação, registo de animais e comunicação de ocorrências relativas aos animais que integram uma exploração pecuária, definidos pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., ao abrigo da Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro.

No que respeita à condição de elegibilidade relativa às entregas de leite e produtos lácteos a efetuar pelo agricultor, é ajustado o respetivo período de entrega no sentido da sua harmonização com o estabelecido para o período de retenção, sendo alterada igualmente a inserção sistemática desta matéria, que passa a constar do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro.

Aproveita-se, por último, a oportunidade para corrigir alguns lapsos entretanto detetados.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 52.º a 55.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, bem como nos artigos 51.º a 55.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014 da Comissão, de 11 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à alteração dos seguintes despachos normativos:

a) Sétima alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 4/2015, de 27 de janeiro, 1-A/2016, de 11 de fevereiro, 5/2016, de 13 de julho, 11-B/2016, de 31 de outubro, 1-A/2017 de 27 de fevereiro, e 2/2018, de 10 de janeiro, que estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais»;

b) Primeira alteração ao despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro, que procede à sexta alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro.

Artigo 2.º

Alteração ao despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro

O artigo 10.º do despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — O prémio por vaca leiteira referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é concedido ao agricultor em função do efetivo das vacas leiteiras elegíveis, registadas no SNIRA, que sejam detidas na explo-

ração durante o período de retenção referido no artigo 7.º e desde que o mesmo efetue entregas de leite ou produtos lácteos neste período.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 3.º

Alteração ao despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro

O artigo 3.º do despacho normativo n.º 2/2018, de 10 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o despacho normativo n.º 15-A/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

2 de março de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311178295

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 2525/2018

O Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, aprova o regime jurídico da instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores.

Considerando a manutenção e a sustentabilidade dos recursos naturais e relevando a importância em termos produtivos e económicos dos moluscos que são cultivados e os que surgem naturalmente nos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, com destino à alimentação humana, justifica-se a fixação de tamanhos mínimos de comercialização, tal como previsto no n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, em harmonia com os estabelecidos para a comercialização no âmbito da pesca comercial, e que constam na Portaria n.º 27/2001, de 15 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 402/2002, de 18 de abril e n.º 1266/2004, de 1 de outubro, e na Portaria 82/2011, de 22 de fevereiro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, da Ministra do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, determino o seguinte:

1 — O tamanho mínimo de comercialização de moluscos vivos destinados à alimentação humana, provenientes de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, é fixado no correspondente tamanho mínimo estabelecido para a pesca comercial a que se reporta a Portaria n.º 27/2001, de 15 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 402/2002, de 18 de abril e n.º 1266/2004, de 1 de outubro, e a Portaria 82/2011, de 22 de fevereiro, para as seguintes espécies:

- a) Amêijoia-cão (*Venerupis aurea*) — 25 mm;
- b) Amêijoia-macha (*Venerupis pullastra*) — 30 mm;
- c) Berbigão (*Cerastoderma edule*) — 25 mm;
- d) Burrié (*Gibullaspp.*, *Littorina liorea* e *Monodonta lineata*) — 12 mm;
- e) Longueirões (*Ensis spp.*) — 100 mm.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, é permitido que até 10 % do peso de cada lote seja constituído por exemplares com tamanho inferior ao estabelecido, não podendo estes ser transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos separadamente.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

311177566